



LEI N° 480/2021.

EMENTA: Assegura a percepção de direitos sociais relativos ao 13º (décimo terceiro) salário e férias remuneradas acrescidas de um 1/3 (um terço) constitucional aos servidores públicos do Município de Nazaré da Mata/PE, Contratados Temporariamente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Aos servidores públicos do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, mesmo que contratados temporariamente, são assegurados os direitos sociais previstos no art.7º da Constituição Federal, mais especificamente, o direito a percepção de 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo anual de férias acrescido de 1/3 (um terço) constitucional.

ART.2º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 15 de dezembro de 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA